

DIA DO TRABALHO	01/05/2014 (quinta-feira)	06:00 às 12:00
	04/05/2014 (domingo)	16:00 às 24:00
CORPUS CHRISTI	19/06/2014 (quinta-feira)	06:00 às 12:00
	22/06/2014 (domingo)	16:00 às 24:00
FIM DE ANO	19/12/2014 (sexta-feira)	16:00 às 22:00
	24/12/2014 (quarta-feira)	06:00 às 12:00
	25/12/2014 (quinta-feira)	16:00 às 24:00
	01/01/2015 (quinta-feira)	16:00 às 24:00
	04/01/2015 (domingo)	16:00 às 24:00
Restrição de Trânsito na BR 101, entre os Municípios de Rio Bonito e Itaboraí, km 269 a 308 do Rio de Janeiro e na BR 493, nos Municípios de Magé e Itaboraí, Km 0 ao 26		
CARNAVAL	28/02/2014 (sexta-feira)	06:00 às 19:00
	01/03/2014 (sábado)	06:00 às 19:00
	05/03/2014 (quarta-feira)	12:00 às 22:00
Restrição de Trânsito na BR 135 no Estado do Maranhão, do Km 00 ao 100 - entre os municípios de São Luís/MA e Itapecuru-Mirim/MA		
CARNAVAL	01/03/2014 (sábado)	12:00 às 22:00
	05/03/2014 (quarta-feira)	12:00 às 22:00
Restrição apenas nos Estados da Bahia, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte		
FESTEJOS JUNINOS (São João)	20/06/2014 (sexta-feira)	12:00 às 20:00
	21/06/2014 (sábado)	15:00 às 22:00
	22/06/2014 (domingo)	15:00 às 22:00
	23/06/2014 (segunda-feira)	06:00 às 12:00

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 476, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e considerando o disposto na Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo Federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou do emprego, bem como nos termos Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos internos necessários à análise e deliberação, no âmbito da Funai, de consultas sobre a existência de conflito de interesses e de pedidos de autorização para o exercício de atividade privada formulada pelos servidores e empregados públicos em exercício nesta Fundação.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica aos Membros da Diretoria Colegiada.

Art. 2º Compete à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) desta Fundação as atribuições dispostas no art. 5º, nos incisos I, II e IV, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, na forma que segue:

I - receber as consultas sobre a existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada dos servidores e empregados públicos e comunicar aos interessados o resultado da análise;

II - efetuar análise preliminar acerca da existência ou não de potenciais conflitos de interesses das consultas recebidas;

III - informar os servidores sobre como prevenir ou impedir possível conflito de interesses e como resguardar informação privilegiada, de acordo com as normas, os procedimentos e os mecanismos estabelecidos pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - consulta sobre a existência de conflito de interesses: instrumento à disposição do servidor pelo qual ele pode solicitar, a qualquer momento, orientação acerca de situação concreta, individualizada, que lhe diga respeito e que possa suscitar dúvidas quanto à ocorrência de conflito de interesses; e

II - pedido de autorização para o exercício de atividade privada: o instrumento à disposição do servidor pelo qual ele pode solicitar autorização para o exercício da atividade privada.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nos incisos I e II deste artigo aos servidores cedidos ou requisitados, bem como a aqueles com exercício em outro ente federativo, esfera de governo ou poder.

Art. 4º Recebidos a consulta e o pedido de autorização, conforme o disposto nos incisos I e II do art. 5º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, a CGGP autuará e encaminhará a documentação à Diretoria de Administração e Gestão (DAGES), a quem competirá as seguintes atribuições:

I - autorizar o servidor ou empregado público a exercer a atividade privada, quando verificada a inexistência de potencial conflito de interesses ou sua irrelevância;

II - não autorizar, quando verificada a existência de potencial conflito de interesse.

Parágrafo único. Observado o prazo fixado no caput, a DAGES poderá solicitar manifestação da Procuradoria Federal Especializada (PFE) da Funai ou da Comissão de Ética desta Fundação, a fim de subsidiar sua resposta.

Art. 5º Quando não identificado potencial conflito de interesses, a CGGP encaminhará os autos do referido processo à Diretoria de Administração e Gestão, a quem competirá proceder à autorização de que trata o art. 5º, inciso III, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (CGGP) dará conhecimento da decisão ao servidor interessado, arquivando os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 6º Sendo verificada a existência de potencial conflito de interesse, a Diretoria de Administração e Gestão (DAGES) indicará a razão de fato e de direito que configurem o possível conflito, restituindo os autos do processo à CGGP, a quem incumbe encaminhar a consulta e o pedido de autorização à Controladoria-Geral da União (CGU), para análise, manifestação e autorização, nos termos do disposto no art. 7º, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333, de 19 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Recebida pela CGGP a reposta oriunda da CGU, deverá proceder a comunicação da decisão ao servidor interessado e à DAGES, arquivando em seguida os autos originais nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 7º Torna-se obrigatório o preenchimento do Formulário Declaratório de exercício de Atividades Privada, Anexo I, por todos os servidores e empregados públicos que exerçam ou que venham a exercer atividades nesta Fundação.

Art. 8º Em caso de servidor que venha a exercer atividade privada após a referida declaração conforme o disposto no art. 4º, até que seja criado o sistema eletrônico nos termos do art. 10 da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, as consultas e pedidos de autorização deverão ser formulados nos termos dos Anexos II e III.

Art. 9º Nos termos do caput, do art. 6º, da Portaria Interministerial MP/CGU nº 333/2013, ressaltamos que o prazo de tramitação da análise da consulta ou do pedido de autorização para o exercício da atividade privada será de até 15 (quinze) dias.

Art. 10. Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

MARCO AURÉLIO FERREIRA PERES

ANEXO I	
I - DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA	
Nome:	Matrícula:
<input type="checkbox"/> QUADRO EFETIVO DA FUNAI <input type="checkbox"/> REQUISITADO <input type="checkbox"/> SEM VÍNCULO	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:
ÓRGÃO DE EXERCÍCIO:	EM CASO POSITIVO, QUAL?
ESTÁ EM LICENÇA OU AFASTAMENTO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
TELEFONE:	E-MAIL:
<input type="checkbox"/> NÃO EXERÇO ATIVIDADE PRIVADA <input type="checkbox"/> EXERÇO ATIVIDADE PRIVADA	
ESPECIFICAR:	
ESTOU CIENTE DE QUE PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E QUE POR ELA RESPONDEREI, INDEPENDENTEMENTE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, CASO SE COMPROVE A FALSIDADE DO DECLARADO NESTE DOCUMENTO.	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO SERVIDOR:

ANEXO II	
CONSULTA SOBRE A EXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	
I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO	
Nome:	Matrícula:
<input type="checkbox"/> QUADRO EFETIVO DA FUNAI <input type="checkbox"/> REQUISITADO <input type="checkbox"/> SEM VÍNCULO	
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:
ÓRGÃO DE EXERCÍCIO:	EM CASO POSITIVO, QUAL?
ESTÁ EM LICENÇA OU AFASTAMENTO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
TELEFONE:	E-MAIL:
II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NO ÓRGÃO OU ENTIDADE	
III - DÚVIDA	
ESTOU CIENTE DE QUE PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E QUE POR ELA RESPONDEREI, INDEPENDENTEMENTE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, CASO SE COMPROVE A FALSIDADE DO DECLARADO NESTE DOCUMENTO.	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO SERVIDOR:

ANEXO III	
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PRIVADA	
I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO	
NOME:	MATRÍCULA:
CARGO OU EMPREGO EFETIVO:	CARGO EM COMISSÃO OU EQUIVALENTE:
ÓRGÃO OU ENTIDADE DE LOTAÇÃO:	UNIDADE DE EXERCÍCIO:
ÓRGÃO DE EXERCÍCIO:	EM CASO POSITIVO, QUAL?
ESTÁ EM LICENÇA OU AFASTAMENTO? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
TELEFONE:	E-MAIL:
II - DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESEMPENHADAS NO ÓRGÃO OU ENTIDADE	
III - DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE A SER DESEMPENHADA NO SETOR PRIVADO	
IV - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE	
NOME:	CPF/CNPJ:
ENDEREÇO:	CEP:
CIDADE/ESTADO:	TELEFONE:
	E-MAIL:
OBS: ANEXAR AO REQUERIMENTO DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS QUANTO À ATIVIDADE REQUERIDA.	
ESTOU CIENTE DE QUE PRESTAR DECLARAÇÃO FALSA CONSTITUI CRIME PREVISTO NO ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO E QUE POR ELA RESPONDEREI, INDEPENDENTEMENTE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CABÍVEIS, CASO SE COMPROVE A FALSIDADE DO DECLARADO NESTE DOCUMENTO.	
LOCAL E DATA:	ASSINATURA DO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO: